RESOLUÇÃO Nº 011/2006

Reajusta os valores da tarifa de utilização e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Administrativo do Departamento de Transportes e Terminais – DETER, faz saber que o Conselho, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VIII, do art.4º e Parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2002, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 de Decreto Nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, de acordo com o deliberado na 312ª Reunião Ordinária realizada em 20 de dezembro de 2006, na análise do processo DETT nº 9634/061,

RESOLVE: Art. 1º Os terminais rodoviários de passageiros homologados pelo Departamento de Transportes e Terminais – DETER, atualmente classificados em função da quantidade e da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros classificados como serviço rodoviário, passam a vigorar com os seguintes valores:

Grupo	Terminais Rodoviários de Passageiros	Valores
A	**FLORIANÓPOLIS, ITAJAÍ**	**1,45**
B	**JOINVILLE, RIO DO SUL, TUBARÃO**	**1,35**
C	**ITAPEMA, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CRICIÚMA**	**1,20**
D	**ARARANGUÁ, BLUMENAU, BRUSQUE, CHAPECÓ, JARAGUÁ DO SUL, LAGES**	**1,03**
E	**BARRA VELHA, CAMPOS NOVOS, CANOINHAS, CONCÓRDIA, GARUVA, JOAÇABA, LAGUNA, PORTO UNIÃO, SÃO MIGUEL DO OESTE, SOMBRIO**	**0,82**
F	**ÁGUAS DE CHAPECÓ, ANCHIETA, BOM JARDIM DA SERRA, BOM RETIRO, CAÇADOR, CAIBI, CAMPO ERÊ, CATANDUVAS, CORONEL FREITAS, CURITIBANOS, FAXINAL DOS GUEDES, FRAIBURGO, GAROPABA, GUARACIABA, GUARUJÁ DO SUL, IÇARA, IMBITUBA, INDAIAL,**	**0,54**

	IRINEÓPOLIS, ITÁ, ITAIÓPOLIS, ITAPIRANGA, ITUPORANGA, JAGUARUNA, LEBON RÉGIS, MAFRA, MARAVILHA, MASSARANDUBA, MODELO, MONDAÍ, NOVA TRENTO, ORLEANS, PALMITOS, PAPANDUVA, PIÇARRAS, PONTE ALTA, POUSO REDONDO, QUILOMBO, RIO NEGRINHO, ROMELÂNDIA, SANTA CECÍLIA, SANTA ROSA DO SUL, SÃO BENTO DO SUL, SÃO CARLOS, SÃO DOMINGOS, SÃO JOÃO BATISTA, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SEARA, TANGARÁ, TIJUCAS, TROMBUDO CENTRAL, URUSSANGA, VARGEÃO, VIDEIRA, XANXERÊ, XAXIM	
G	FLOR DO SERTÃO, FORMOSA DO SUL, GUARAMIRIM, IPORÃ DO OESTE, ITAPOÁ, JABORÁ, JACINTO MACHADO, LACERDÓPOLIS, LAURO MULLER, MONTE CARLO, NOVA ERECHIM, OTACILIO COSTA, PARAÍSO, SALTINHO, RIO DAS ANTAS	0,43
H	(NENHUM TERMINAL CLASSIFICADO)	0,27

Art. 2º O valor da TU a ser cobrada pelas administrações dos terminais rodoviários de passageiros será o estabelecido para o Grupo H, sempre que o deslocamento do passageiro se realizar em uma das seguintes condições:

I – no interior de Regiões Metropolitanas oficialmente instituídas;

II – em percurso igual ou inferior a 25,0 Km (vinte e cinco quilômetros), apurados com base no cadastro de seções da linha correspondente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da “zero” hora do dia 24 de dezembro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Florianópolis, 20 de dezembro de 2006.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PRESIDENTE